



## Resolução nº 002 - CONGREGAÇÃO - FAA/09

**Aprova o regulamento acadêmico para o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação: Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos :**

A Congregação, Órgão Máximo Normativo e Deliberativo da Faculdade Atual da Amazônia, no uso de suas atribuições e conforme Art.8º, Inciso XV do Regimento Interno dessa Instituição, em reunião ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2009, considerando a necessidade de deliberar sobre o estabelecimento de normas relativas ao Estágio Curricular Supervisionado que é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil dos formandos dessa Instituição,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 1º** - O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório nos Cursos de Graduação que o contemplem em seus currículos, como parte da formação acadêmico-profissional dos estudantes.

**Parágrafo Primeiro** - A presente Resolução tem sua base legal na Lei nº 11.788/2008, que define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo Segundo** - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza (arts.3º e 15º da Lei nº 11.788/2008).

**Art. 2º** - É condição básica para o desenvolvimento do estágio curricular, que o acadêmico-estagiário esteja regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação da FAA.

**Art. 3º** - Os Estágios Curriculares obrigatórios nos cursos são normatizados por regulamento próprio, desde que obedecidos os critérios desta Resolução, em acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, aprovados pelos respectivos colegiados e homologado pela Congregação:

I - Os estágios curriculares obrigatórios têm a duração estipulada na matriz curricular, respeitando as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais dos referidos cursos, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério de Educação (MEC).

II - As horas de atividade prática deverão ser cumpridas em organização (pública, privada e terceiro setor), acordadas e consolidadas por meio de contrato ou convênio diretamente entre as partes e/ou sob a intermediação de um agente de Integração Empresa – Escola.

**Art. 4º** - Todos os estágios curriculares obrigatórios deverão ser acompanhados por professores e/ou orientadores da FAA, devidamente credenciados para a disciplina ou atividade de orientação e/ou profissional supervisor de campo.

**Art. 5º** - O *locus* do Estágio será definido nos projetos próprios de cada curso, em conformidade com suas especificidades.

**Parágrafo único** - Quando tratar-se de Curso novo ou alteração do Projeto Pedagógico do Curso, o regulamento de estágio deverá fazer parte do projeto.

**Art. 6º** - O aluno que não realize o estágio dentro do prazo estabelecido ou dentro da área de atuação permitida, ficará impossibilitado de concluir o curso e, conseqüentemente, não será diplomado até que o conclua.

## **CAPÍTULO II** **DO CONCEITO E FINALIDADES**

**Art. 7º** - Os estágios são caracterizados, segundo a sua vinculação com os cursos de graduação desta Instituição, nas seguintes modalidades:

I – Estágios curriculares;

II – Estágios de interesse curricular.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á estágio de interesse curricular aquele não previsto na dinâmica curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno, objetivando o enriquecimento de sua formação profissional, cumprimento de atividades complementares e realizado na Instituição e, mediante celebração de convênios, em locais de escolha do aluno.

**Art. 8º** - O estágio é uma atividade prevista na dinâmica curricular do curso, indispensável a integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Instituição ou em locais de interesse institucional com fins de aprendizagem profissional, social e cultural, em situações reais, durante o qual se dá a participação do estudante-estagiário em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas a sua área de formação acadêmico-profissional.

**Art. 9º** - A atividade de estágio é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

I - aprimoramento discente;

II - preparação profissional;

III - a articulação entre teoria e prática, como parte do processo ensino-aprendizagem e da formação integral do futuro profissional

IV - o contato com a realidade profissional onde o acadêmico irá atuar;

V - o desenvolvimento das competências e habilidades específicas de sua futura profissão.

### **CAPÍTULO III** **DOS OBJETIVOS**

**Art. 10º** - São objetivos gerais dos estágios curriculares:

I - possibilitar ao acadêmico-estagiário a compreensão da unidade dos conhecimentos científicos, filosóficos e técnicos aprendidos e/ou trabalhados no curso e na prática profissional;

II - inserir o acadêmico-estagiário no campo profissional, desenvolvendo habilidades e competências, adquirindo e produzindo novos saberes, de forma a contribuir com uma prática criativa e inovadora na superação dos problemas percebidos;

III - oportunizar ao acadêmico-estagiário espaços para a realização de atividades investigativas, de análise, reflexão e intervenção na realidade profissional específica;

IV - viabilizar a realização de vivências e experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

V - proporcionar ao acadêmico-estagiário a vivência de princípios ético-políticos presentes na interação social e na conduta ética profissional, necessários ao exercício da profissão;

VI - contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos de graduação da FAA;

VII - levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio.

### **CAPÍTULO IV** **DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 11º** - São requisitos necessários para o desenvolvimento do estágio curricular:

I - Programa de trabalho

II - Termo de Convênio

III - Termo de Compromisso

IV - Seguro de acidentes

V – Relação entre as atividades de estágio e a área de formação profissional do acadêmico-estagiário

VI – Existência, no campo de estágio, de profissional habilitado na área correspondente ou afim à área de formação dos acadêmicos-estagiários;

VII – Relatório de avaliação específico do estágio curricular obrigatório e/ou relatório de acompanhamento das atividades do estágio curricular não obrigatório.

**Parágrafo Único:** Entende-se como programa de trabalho a descrição das atividades desenvolvidas pelo acadêmico-estagiário no campo de estágio, com respectivo cronograma.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 12º** - Compete ao responsável pelo Núcleo de Estágios:

I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e pela legislação vigente sobre os estágios curriculares;

II. coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Instituição;

III. elaborar, com a participação dos coordenadores de cursos e professores de estágios, proposta de alteração desta Resolução;

IV. fazer levantamento das instituições campos de estágios em que os acadêmico-estagiários poderão estagiar;

V. manter cadastro dos campos de estágios;

VI. elaborar, manter atualizado e arquivado os Termos de Convênio de Estágio;

VII. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos estágios não-obrigatórios;

VIII. elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso dos estágios não obrigatórios;

IX. avaliar os relatórios dos estágios não obrigatórios;

X. propor em linhas gerais, termo de compromisso dos acadêmicos-estagiários;

XI. deliberar, conjuntamente com os coordenadores de estágio dos cursos, sobre assuntos inerentes aos estágios;

XIV. promover em conjunto com as coordenações debates/encontros sobre os processos pedagógicos dos estágios;

XV. disponibilizar documentação e legislação sobre os estágios;

XVI. organizar cadastro das entidades-campo e programas institucionais que poderão ser campos de estágio;

XVII. responder pelas atribuições delegadas pela Direção Acadêmica da Faculdade;

XVIII. elaborar e encaminhar Termo de Compromisso de Estágio dos estágios obrigatórios;

XIV. encaminhar ao Programa de Integração de Estágios o período de início e término das atividades de estágios para encaminhamento do seguro.

**Art. 13º** - Os professores de estágio serão propostos pelos colegiados de cursos e homologados pela coordenação dos mesmos.

**Art. 14º** - Para atender às especificidades do estágio de cada curso, poderão ser indicados mais de um professor de estágio, desde que a carga horária total não ultrapasse àquela prevista no projeto pedagógico do curso.

**Art. 15º** - São competências do professor de estágio:

- I. elaborar o plano de ensino, conforme orientações da Instituição;
- II. orientar o acadêmico-estagiário na escolha dos campos de estágio;
- III. definir, acompanhar e orientar o acadêmico-estagiário na elaboração, execução e avaliação do projeto de estágio;
- IV. informar a coordenação do curso, quanto ao andamento e desempenho das atividades dos acadêmicos-estagiários;
- V. analisar e aprovar, em conjunto com a coordenação de curso e os demais professores, quando for o caso, a programação do estágio, observando sua adequação às políticas de estágio no âmbito da Instituição e do curso, bem como sua exequibilidade;
- VI. orientar o acadêmico-estagiário na elaboração do relatório, de acordo com o que dispõe a Diretriz de estágio de cada curso.
- VII. avaliar as atividades de estágio, emitindo parecer sobre o desempenho do acadêmico estagiário;
- VIII. acompanhar o registro da frequência dos acadêmicos-estagiários.

**Art. 16º** - São competências da coordenação do curso, no âmbito dos estágios:

- I - definir, em conjunto com o NDE e colegiado do curso, as políticas de estágio curricular;
- II - coordenar a ação dos professores de estágio;
- III - coordenar a definição dos campos de estágio;
- IV - propor e intermediar convênios entre organizações e o Programa de Integração de Estágios da FAA;
- V - encaminhar os acadêmicos-estagiários aos respectivos campos de estágio, juntamente com o termo de compromisso de estágio.
- VI - fornecer todas as informações necessárias aos professores de estágio e aos supervisores de campo, bem como aos acadêmicos-estagiários;
- VII - elaborar, em conjunto com os professores de estágio, o programa de estágio;
- VIII - convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os professores-orientadores e supervisores de campo;
- IX - acompanhar todas as etapas do estágio curricular, observando as normas vigentes na Faculdade e a legislação aplicável;
- X - coordenar a avaliação dos estágios curriculares.

**Art. 17º** - Os acadêmicos-estagiários gozam de todos os direitos inerentes a sua condição de acadêmicos regularmente matriculados, de conformidade com o Regimento da FAA e com a política e regulamento de estágio de cada curso.

**Parágrafo Único** - Para iniciar o estágio, o acadêmico-estagiário deve preencher os requisitos estabelecidos nesta Resolução e na política de estágio de seu curso.

**Art. 18º** - São deveres do acadêmico-estagiário:

- I - definir, com o auxílio do professor-orientador seu campo de estágio;

- II - apresentar, observando o cronograma previsto, ao professor de estágio e ao supervisor de campo o plano de trabalho;
- III - atuar ativamente em todas as etapas do estágio;
- IV - desenvolver todas as atividades propostas no seu plano de trabalho;
- V - respeitar as normas da entidade-campo de estágio;
- VI - comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Termo de Compromisso;
- VII - respeitar a estrutura e o funcionamento da entidade-campo de estágio;
- VIII - elaborar relatórios parciais e/ou final do estágio, conforme previsto no regulamento de estágio de seu curso;
- IX - desenvolver as atividades de estágio com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;
- X - manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na entidade-campo;
- XI - executar as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho de Estágio;
- XII - informar o professor de estágio e a entidade campo de estágio qualquer alteração em relação ao plano de trabalho e ou alteração de horário.

**Art. 19º** - Compete à Instituição/Organização concedente:

- I - Proporcionar ao aluno-estagiário condições compatíveis com o currículo, programa e calendário acadêmico.
- II - Indicar um profissional da organização para, na condição de Orientador, supervisionar todas as atividades desempenhadas pelo aluno-estagiário durante o período de estágio.
- III - Comunicar ao Núcleo de Estágio da FAA, sempre que solicitado, informações sobre o aluno.
- IV - Fornecer subsídios que permitam a elaboração dos relatórios de estágio.

**Art. 20º** - Compete ao Orientador indicado pela Instituição/Organização concedente:

- I - Manter estreito contato com o aluno-estagiário, orientando suas atividades e agilizando os recursos necessários para a realização dos mesmos;
- II - Conferir regularmente e assinar a folha de frequência do Aluno-Estagiário;

## **CAPÍTULO VI** **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 21º** - As notas conferidas às disciplinas de Estágio seguirão os critérios de avaliação conforme REGIMENTO da Faculdade, obedecendo o regulamento de estágio de cada curso especificamente.

## **CAPÍTULO VII** **DA DISPENSA OU EQUIVALÊNCIA DE ESTÁGIO**

**Art. 22º** - O Aluno-Estagiário, para efeito de integralização curricular, poderá solicitar a Dispensa do Estágio Supervisionado, por já trabalhar em área pertinente, desde que esteja regularmente matriculado na disciplina.

**§1º** Para solicitar a dispensa, deverá preencher requerimento fornecido no Núcleo de Estágio e anexar a documentação apropriada ao seu caso.

**§2º** A solicitação deverá ser efetuada, no máximo, em quinze dias após o início do semestre letivo e será remetido para análise do Coordenação do Curso e professor de estágio para emitir parecer quanto à dispensa.

**§3º** Caso a solicitação de dispensa seja deferida, o aluno-estagiário poderá realizar o estágio na própria Instituição/Organização, desde que comprove via declaração que sua atuação ocorrerá em área pertinente a de seu curso de graduação, sendo obrigatória comprovação da carga horária através de folhas de frequência e a apresentação de Relatório ao final de cada semestre letivo onde ocorre o estágio, definido de acordo com o regulamento do curso.

**§4º** Só será possível solicitar a dispensa de comprovação de frequência caso o aluno já exerça profissionalmente e de forma comprovada, cargo/função compatível com seu curso de graduação, pelo menos nos últimos dois anos consecutivos ou três anos alternados, com exceção do curso de pedagogia, que será definido em regulamento próprio.

**§5º** Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo o aluno estará dispensado de apresentar relatório de atividades desempenhadas.

## **CAPÍTULO VIII** **DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**Art. 23º** - O relatório de estágio seguirá os critérios de avaliação conforme REGIMENTO da Faculdade, obedecendo o regulamento de Estágio de cada curso especificamente.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** - Cada curso de graduação e Tecnológico da FAA, deve ter uma Diretriz de estágio próprio, resguardando as peculiaridades de cada curso e respeitando as normas desta Resolução.

**Art. 25º** – Os cursos de graduação que possuem estágio curricular obrigatório deverão fazer as adequações a esta Resolução mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 26º** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Congregação da FAA.

**Art. 27º** – A presente Resolução poderá ser modificada mediante proposta dos colegiados e coordenadores de cursos ou por iniciativa da Congregação.

**Art. 28º** - Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pela Congregação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos cursos de graduação da FAA.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2009.

*Adriano Ramos Remor*  
**Presidente da CONGREGAÇÃO da FAA**